



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs Deputados

93 / 01 / 20

O Presidente,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão

Política geral

93 / 01 / 20

Para parecer até

93 / 01 / 25

O Presidente,

[Signature]

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

82

Nossa referência

P^o PP

Ponta Delgada,

1993-01-18

Sua referência

Sua comunicação

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº2/93 - SISTEMA DE INCENTIVOS FINANCEIROS AO INVESTIMENTO NO TURISMO (SIFIT II)

Para os efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^{sa}. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

AÇORES

ARQUIVO

Entrada 0102 Proc. N^o 102

Data 93 / 01 / 19

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
GM/GM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Proposta Decreto Legislativo Regional*

Ass. *Sistema de incentivos financeiros ao investimento no turismo*

Entrada n.º 1/93

de 19 / 01 / 93

Arquivo n.º 102

O Responsável

[Signature]

LEGISLAÇÃO


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____ SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Decreto da Assembleia Legislativa.

23 Tendo presente a instituição do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT II), pelo Decreto-Lei nº 215/92, de 13 de Outubro, e legislação complementar;

1.1.93 Considerando, por outro lado, quer o Decreto-Lei nº 391/78, de 14 de Dezembro, que, em matéria de turismo, transferiu para a Região Autónoma dos Açores as atribuições e competências de natureza administrativa do Governo da República; quer a alínea t) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo, que reconhece as matérias da hotelaria e turismo como sendo de interesse específico para a Região;

Considerando, finalmente, que as especificidades geográfica e do sector turístico da Região, assim como a sua organização político-administrativa, justificam um tratamento diferenciado, quer em sede da intensidade das subvenções previstas no Sistema, quer no que concerne à repartição das competências administrativas e à tramitação dos processos;

O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

(Objecto)

A aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT II), instituído pelo Decreto-Lei nº 215/92, de 13 de Outubro, e regulamentação complementar, observará o disposto nos artigos seguintes.

(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE
- (b)

Artigo 2º

(Competências do Governo Regional)

Na Região Autónoma dos Açores, incumbe:

- a) Aos membros do Governo Regional com tutela sobre o planeamento regional e o turismo a aprovação do modelo de contrato de concessão das subvenções;
- b) Ao Secretário Regional do Turismo e Ambiente a representação da Região no acto da outorga dos contratos de concessão das subvenções;
- c) À Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, através da Direcção Regional de Turismo (DRT), e à Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA), as competências que o Decreto-Lei nº 215/92, de 13 de Outubro, comete ao Fundo de Turismo, de acordo com a tramitação definida no artigo seguinte e sem prejuízo do disposto na alínea b).


Artigo 3º

(Tramitação)

1. Os processos de candidatura relativos a projectos a executar na Região devem ser apresentados na DRT ou nas suas delegações.
2. Caso os processos envolvam investimento estrangeiro, serão submetidos a autorização da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, que deverá ser comunicada à DRT no prazo de dez dias úteis.
3. A DRT aprecia os projectos apresentados, calcula o valor das subvenções a atribuir, agrupa as candidaturas entradas em cada fase, hierarquiza-as segundo os critérios a estabelecer pelo despacho mencionado no artigo seguinte e apresenta-as à DREPA, para efeitos de selecção, a nível regional, as quais são subsquentemente submetidas a apreciação pelo Governo Regional.

(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

(b)

Artigo 4º

(Valor das subvenções)

O valor das subvenções é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o valor total das despesas de investimento participáveis, que será fixada, entre 10% e 40% e de acordo com a natureza do empreendimento, por despacho normativo dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e do Turismo e Ambiente.

Artigo 5º

(Afectação dos empreendimentos)

A concessão de subvenções, ao abrigo do SIFIT II, depende da prévia assunção, pelos requerentes, da obrigação de afectação dos empreendimentos objecto dos projectos apresentados à actividade turística, por prazo não inferior ao mais longo previsto no Decreto Legislativo Regional nº 25/87/A, de 12 de Dezembro, ou no diploma que o substituir.

Artigo 6º

(Pagamentos)

1. O pagamento das subvenções efectuar-se-á à medida da evolução das obras, de acordo com a proporção do subsídio concedido no custo total do investimento e em função dos documentos justificativos das despesas realizadas.

2. Excepcionalmente, o Secretário Regional do Turismo e Ambiente poderá autorizar, ponderadas as disponibilidades financeiras e em razão das características especiais do investimento subvencionado, uma das seguintes modalidades de pagamento:

a) Depois de comprovada a utilização dos capitais próprios mínimos, mediante verificação dos documentos justificativos das despesas e vistoria ao local do empreendimento;

(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____ **SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE** _____

(b) _____

b) Quatro adiantamentos, de valor não superior a um quarto da subvenção concedida, desde que a DRT aprove o plano das obras e de pagamentos a formular pelo promotor e sem prejuízo da ulterior apresentação dos documentos justificativos das despesas realizadas.

3. As modalidades de libertação das subvenções previstas no número anterior ficam, ainda, condicionadas à apresentação de garantias bancárias, pelo valor dos pagamentos a efectuar, constituídas a favor da Região Autónoma dos Açores e válidas até ao termo da execução do projecto.

Artigo 7º

(Informação)

Os valores das subvenções concedidas serão publicitadas quadrimestralmente pela DREPA.

Artigo 8º

(Disposição transitória)

As candidaturas respeitantes à primeira fase de 1993 poderão ser apresentadas até 16 de Fevereiro.

Artigo 9º

(Vigência)

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

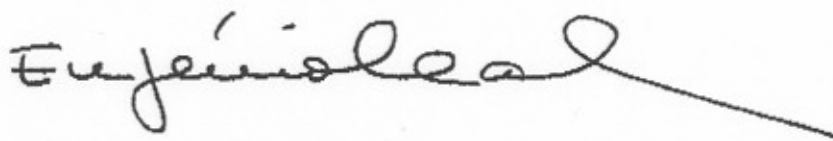
(a) — Departamento Governamental

(b) — Direcção Regional

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____ SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE _____
- (b) _____

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE,



Eugénio Manuel Pereira Leal

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1993

- (a) — Departamento Governamental
(b) — Direcção Regional